

3 — Integram a DIV de Braga os seguintes NIV:

- a) Núcleo de Cávado;
- b) Núcleo de Basto;
- c) Núcleo do Ave.

4 — Integram a DIV de Bragança os seguintes NIV:

- a) Núcleo de Mirandela;
- b) Núcleo de Mogadouro.

19.º

#### Núcleos de Intervenção Veterinária do Centro

Integram a DIV da Guarda os seguintes NIV:

- a) Núcleo do Fundão;
- b) Núcleo do Gouveia.

20.º

#### Núcleos de Intervenção Veterinária de Lisboa e Vale do Tejo

1 — Integram a DIV do Oeste os seguintes NIV:

- a) Núcleo de Torres Vedras;
- b) Núcleo de Caldas da Rainha.

2 — Integra a DIV de Setúbal o Núcleo do Montijo.

21.º

#### Núcleos de Intervenção Veterinária do Alentejo

1 — Integram a DIV de Alcácer do Sal os seguintes NIV:

- c) Núcleo de Santiago do Cacém;
- d) Núcleo de Odemira.

2 — Integram a DIV de Beja os seguintes NIV:

- a) Núcleo de Serpa;
- b) Núcleo do Aljustrel.

3 — Integra a DIV de Évora o NIV de Reguengos de Monsaraz.»

3.º

#### Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor em 1 de Fevereiro de 2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Carlos Agrela Pinheiro*.

### Gabinete de Planeamento e Políticas

#### Aviso n.º 6339/2008

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Regulamento de Controlo e Certificação dos Produtos Agrícolas e dos Géneros Alimentícios derivados de Produtos Agrícolas obtidos através da prática da Protecção Integrada e da Produção Integrada, aprovado pela Portaria n.º 131/2005, de 2 de Fevereiro, torno público o seguinte:

1 — A Tradição e Qualidade — Associação interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes, é autorizada como Organismo de Controlo para produtos obtidos de acordo com a prática da Produção Integrada, a título provisório condicionado, pelo prazo de 3 meses, tendo em consideração a conclusão do resultado da auditoria em curso.

2 — A autorização concedida obriga a Tradição e Qualidade — Associação interprofissional para os Produtos Agro-Alimentares de Trás-os-Montes, para além do envio ao GPP do relatório de actividades conforme dispõe o n.º 8 do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, ao dever de informação previsto no artigo 5.º do regulamento anexo à Portaria n.º 131/2005.

3 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de Novembro de 2007. — A Directora, *Maria Rita de Oliveira Horta*.

### Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

#### Despacho n.º 6241/2008

José Carlos Reis Mendonça de Aguiar, técnico superior de 1ª classe, da carreira de Engenheiro, do quadro de pessoal do ex-INIA, nomeado técnico superior principal, do mesmo quadro e carreira, nos termos dos n.ºs 2 e 6 do artigo 29.º e do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2007.

(Isento de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas)

12 de Janeiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Rosa Sá*.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

### Secretaria-Geral

#### Aviso n.º 6340/2008

Faz-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que se encontra vago o lugar de Assessor Jurídico do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral em consequência de pena de aposentação compulsiva aplicada por despacho de 2008-01-17, do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, à licenciada Maria João Frazão Barradas Leal.

14 de Fevereiro de 2008. — A Secretária-Geral, *Maria Manuel Godinho*.

### Instituto da Segurança Social, I. P.

#### Deliberação n.º 610/2008

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do XVII Governo relativamente à modernização administrativa e à melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos e em consonância com a nova estrutura orgânica do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), foi publicado o Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, que, contendo a nova orgânica do Instituto de Segurança Social, I. P. e mantendo, no essencial, as atribuições que lhe haviam sido cometidas, as viu acrescidas com as que resultaram daquela nova estrutura.

Efectivamente, tendo transitado para a esfera da responsabilidade do ISS, I. P., não só as atribuições de natureza operativa até agora prosseguidas pelo Departamento de Acordos Internacionais da Segurança Social, I. P. (DAISS) e pelo Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais (CNPRP), como as atribuições que até agora eram prosseguidas, em matéria de processos tutelares cíveis, pelo Instituto de Reinserção Social, I. P., adequou-se a estrutura deste organismo não só às novas responsabilidades mas também à Lei Quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, na sua redacção actual, dotando-o do enquadramento jurídico facilitador da implementação dos princípios definidos no PRACE. Ficaram, assim, alterados os pressupostos em que assentou a distribuição anterior pelos membros do conselho directivo das zonas de intervenção deste organismo. Daí a necessidade de se proceder à redistribuição das áreas a que antes se havia procedido, o que sucedeu pela deliberação n.º 8/2007, de 16 de Agosto de 2007, do Conselho Directivo, amplamente divulgada pela Intranet deste organismo.

1 — Nestes termos, ao abrigo do preceituado no artigo 35.º, n.º 1 do CPA e do artigo 5.º, n.º 4 da orgânica do ISS, I. P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, o Conselho Directivo delibera delegar no Vogal Luís Ferro da Silva Meneses os poderes necessários para, no âmbito do artigo 16.º dos respectivos estatutos, aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, coordenar a actividade desenvolvida pelo Gabinete de Planeamento (GP), desse modo emitindo as instruções que achar por necessárias e convenientes ao funcionamento dos respectivos serviços, tomando as medidas concretas que julgar como mais adequadas ao cumprimento dos objectivos em causa, aprovando os respectivos plano anual e relatório de actividades e despachando e decidindo todos os processos e assuntos relativos às atribuições versadas nas alíneas a) a i) do mesmo artigo, nos termos legalmente assinalados, neles incluindo a elaboração, a gestão e o controlo da parte do orçamento anual relativa aos projectos a inscrever e inscritos no PIDDAC do Programa PO17-